



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12 DE 05/09/90

Ementa:- Dá nova redação ao artigo 4º da lei 595, de 04 de Dezembro de 1989, Orçamento para 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 595, de 04 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 300% (Trezentos por cento), do total da despesa fixada nesta lei".

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 05 de Setembro de 1990

Valter Abras
Prefeito Municipal